



## RESOLUÇÃO Nº 003 - CEPEX/2012

Suspender, temporariamente, a partir do 1º semestre de 2012, a oferta do ingresso de novas turmas dos cursos de: Ciências da Religião – Montes Claros; Física – Bocaiúva; Pedagogia – Paracatu; Letras Português – Almenara; Letras Português – Espinosa e Letras Inglês – Januária, oferecidos através do Processo Seletivo 01/2012

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **ad referendum**, e considerando,

o Regimento Geral da Unimontes;

o disposto no item 10.6 do Edital 01/2012/Unimontes;

que o número de candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2012, para os cursos de: Ciências da Religião; Física; Pedagogia – Paracatu; Letras Português – Almenara; Letras Português – Espinosa e Letras Inglês – Januária foi inferior a dois terços do número das vagas oferecidas;

a demanda, que se mostrou insuficiente para estes cursos;

a impossibilidade de ocorrência de prejuízos a terceiros, face à inexistência de candidatos classificados em lista de espera para os referidos cursos;

a necessidade de se resguardar interesses da comunidade pelo ensino acadêmico desta Universidade;

a responsabilidade da Unimontes, enquanto instituição pública, pela gestão de seus recursos públicos;

o Princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das universidades, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender, temporariamente, a partir do 1º semestre de 2012, a oferta do ingresso de novas turmas dos seguintes cursos: **Ciências da Religião – Montes Claros; Física – Bocaiúva; Pedagogia – Paracatu; Letras Português – Almenara; Letras Português – Espinosa e Letras Inglês – Januária.**

**Art. 2º** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2012 e regularmente matriculados nos cursos temporariamente suspensos, de que trata o artigo 1º, poderão optar por qualquer um dos cursos da área afim para o qual não foram preenchidas as vagas, conforme tabela do CNPq, oferecidos no processo seletivo 1/2012, nos termos da Resolução nº 002 CEPEX/2012.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 02 de fevereiro de 2012.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO